



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0556/2014**

É certo que o rodízio municipal de veículos é medida que se impõe, objetivando a mobilidade urbana e a melhoria da qualidade do ar. Também não se deve olvidar que a Lei que instituiu o rodízio municipal (Lei 12.490/97) excepcionou algumas situações em razão de evidente correlação lógica entre os fatores de discrimen e o desequilíbrio efetivado, a exemplo dos táxis, das motocicletas, veículos de transporte multipessoal (ônibus escolares e coletivos), veículos ligados a serviços de emergências, etc.

Todavia, aos advogados se faz necessário o descolamento cotidiano, não raras vezes para atendimento de situações de emergência e, com maior vulto as situações de administração da justiça.

Nessa esteira, importante salientar a importância dos advogados para a administração da justiça em todos os segmentos da sociedade, conforme se depreende da leitura do texto Constitucional brasileiro:

CF/88

SEÇÃO III

DA ADVOCACIA

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Ainda sob o aspecto Constitucional, não há que se falar em afronta ao Princípio da Isonomia, vez que, não obstante nosso texto Constitucional esteja permeado de vedações ao tratamento desigual, a saber: proibição de qualquer forma de discriminação (CF/88 - Art. 3º, IV); vedação da instituição de tratamento desigual entre contribuintes (CF/88 - Art. 150, II), etc., percebe-se com clareza solar que há exceções quando se está diante das chamadas "discriminações positivas".

Em outras palavras, há discriminações que não são nocivas ao ordenamento jurídico, de outro lado são necessárias!

Nessa esteira, vale lembrar o ensinamento do ilustre jurista CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, na sua obra O conteúdo jurídico do Princípio da Igualdade, Editora Revista dos Tribunais - 1978:

"O ponto nodular para exame da correção de uma regra em face do princípio isonômico reside na existência ou não de correlação lógica entre o fator erigido em critério de discrimen e a discriminação legal decidida em função dele." (pág.47)

"Em outras palavras: a discriminação não pode ser gratuita ou fortuita. Impende que exista uma adequação racional entre o tratamento diferenciado construído e a razão diferencial que lhe serviu de supedâneo. Segue-se que se o fator diferencial não guardar conexão lógica com a disparidade de tratamentos jurídicos dispensados a distinção estabelecida afronta o princípio da isonomia." (pág.49)

Nessa linha de raciocínio, resta cristalino que a presente proposição não objetiva dar tratamento privilegiado aos advogados em detrimento da coletividade, mas possibilitar a locomoção diária desse profissional em razão da eminente necessidade dele para a administração da justiça em todos os segmentos da sociedade, justificando a exclusão da

restrição pela manifesta correlação lógica da necessária atuação desse profissional para a sociedade.

Diante de toda a exposição, por entender que a proposição se reveste de nobre valor social, requer-se o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/12/2014, p. 116

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).